

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 014/04.

Em 16 de fevereiro de 2004.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da esterilização dos aparelhos de nebulização (máscara e copinho), usados pela rede pública e particular de saúde, no atendimento ao público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - Os hospitais, casas de saúde, clínicas, postos de saúde, consultórios médicos e similares, públicos e particulares, estão obrigados a procederem a esterilização dos aparelhos (máscara e copinho aonde fica o líquido) usados no atendimento de NEBULIZAÇÕES.

Art. 2º - Deverão ser afixados nos locais de realização das nebulizações, avisos no tamanho 40X40 cm, direcionados aos usuários, informando que aqueles aparelhos foram esterilizados, e alertando aos mesmos sobre a necessidade de tal procedimento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2004.

MACHADO DE FARIA

Vereador - Autor



JUSTIFICATIVA:

As pessoas que sofrem de doenças respiratórias crônicas como a asma, a bronquite e o enfisema pulmonar, podem estar correndo sério risco com o nebulizador.

De acordo com pesquisa do Hospital Universitário Pedro Ernesto, 70% dos casos de agravamento dessas doenças, e surgimento de outras como a pneumonia, se devem à sujeira acumulada no aparelho. Para evitar o problema, o nebulizador deve estar bem limpo. Toda vez que for usado, o aparelho deve ser desmontado. A máscara e o copinho onde fica o líquido precisam ser esfregados com uma escova de dente com sabão ou detergente e enxaguados com água filtrada. Depois é aconselhável passar álcool em todo o aparelho. Desta forma evita-se a entrada de outras bactérias e infecções oportunistas, pois os pulmões dessas pessoas já são debilitados por natureza, sendo mais suscetível a contaminações.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2004.

RUI MACHADO DE FARIA

Vereador – Autor